REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Seguna-feira, 1 de Abril de 2002

III

Série

Número 7

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Para o Sector de Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas - Revisão Salarial e Outras. 2

Portaria de Extensão do CCT entre a Assoc. da Imprensa Diária e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros - Alteração Salarial e Outras. 2

Aviso para PE do CCT entre a UIPSS-União das Instituições Particulares de Solidariedade Social e a FENPROF-Feder. Nacional dos Professores e Outros-Alteração Salarial e Outras. 3

Aviso para PE do CCT entre a ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção, Região Autónoma da Madeira e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial. 3

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a UIPSS-União das Instituições Particulares de Solidariedade Social e a FENPROF - Feder. Nacional dos Professores e Outros-Alteração Salarial e Outras. 3

CCT entre a ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção, Região Autónoma da Madeira e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial. 11

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

Estatutos/Alterações

Sindicato dos Estivadores Marítimos do Arquipélago da Madeia. 13

Sindicato dos Trabalhadores Portuários da Região Autónoma da Madeira. 13

Corpos Gerentes/Alterações

Sindicato dos Trabalhadores Portuários da Região Autónoma da Madeira. 14

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Para o Sector de Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas - Revisão Salarial e Outras.

No JORAM, n.º 6, III Série, de 18 de Março de 2002, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 6, III Série, de 18 de Março de 2002, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Para o Sector de Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas - Revisão Salarial e Outras, publicado no JORAM, n.º 6, III Série, de 18 de Março de 2002, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;

b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2002.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 25 de Março de 2002. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, em exercício, Conceição Almeida Estudante.

Portaria de Extensão do CCT entre a Assoc. da Imprensa Diária e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros - Alteração Salarial e Outras.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 2002, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 6, de 18 de Março de 2002, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 6, de 18 de Março de 2002, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei nº 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Assoc. da Imprensa Diária e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros-Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 2002, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 6, de 18 de Março de 2002, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;

b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais, desde 1 de Janeiro de 2000.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 25 de Março de 2002. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, em exercício, Conceição Almeida Estudante.

Aviso para PE do CCT entre a UIPSS-União das Instituições Particulares de Solidariedade Social e a FENPROF-Feder. Nacional dos Professores e Outros-Alteração Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 2002 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 25 de Março de 2002. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, em exercício, Conceição Almeida Estudante

---

Aviso para PE do CCT entre a ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção, Região Autónoma da Madeira e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tornará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.

b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias subsequentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 24 de Março de 2002.- O Secretário Regional dos Recursos Humanos, em exercício, Conceição Almeida Estudante.

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a UIPSS-União das Instituições Particulares de Solidariedade Social e a FENPROF-Feder. Nacional dos Professores e Outros-Alteração Salarial e Outras.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

A presente convenção regula as relações de trabalho entre as instituições particulares de solidariedade social representadas pela UIPSS - União das Instituições Particulares de Solidariedade Social e os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes, sendo aplicável em todo o território nacional, com excepção da Região Autónoma dos Açores.

Cláusula 2.ª

Vigência

1 - A presente convenção estabelece um regime globalmente mais favorável do que os anteriores instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho entra em vigor nos termos da lei.

2 - As tabelas salariais vigoram por um período máximo de 12 meses.

3 - O disposto nas cláusulas 59.ª, 60.ª e 61.ª tem efeito retroactivo a 1 de Janeiro de 2001.

CAPÍTULO V

Duração do trabalho

Cláusula 20.ª

Horário normal de trabalho

1 - Os limites máximos dos períodos normais de trabalho semanal dos trabalhadores abrangidos pela presente convenção são os seguintes:

a) Trinta e cinco horas - para médicos, psicólogos e sociólogos, trabalhadores com funções técnicas e técnicos de serviço social;
b) Trinta e seis horas - para trabalhadores de enfermagem, de reabilitação e emprego protegido, de serviços complementares de diagnóstico e terapêutica, bem como os restantes trabalhadores sociais;
c) Trinta e oito horas - para trabalhadores administrativos, de apoio, auxiliares de educação e prefeitos;
d) Quarenta horas - para os restantes trabalhadores.

2 - São salvaguardados os períodos normais de trabalho com menor duração praticados à data da entrada em vigor da presente convenção.

Cláusula 22.ª

Horário normal de trabalho dos trabalhadores com funções pedagógicas

1 - Para os trabalhadores com funções pedagógicas, o período normal de trabalho semanal é o seguinte:

a) Educador de infância - trinta e cinco horas, sendo trinta horas destinadas a trabalho directo com as crianças e as restantes a outras actividades, incluindo estas a sua preparação e desenvolvimento e, ainda, as reuniões, nomeadamente, de atendimento das famílias.

.....

CAPÍTULO VII

Remuneração do trabalho

Cláusula 59.ª

Diuturnidades

1 - Os trabalhadores que prestem serviço em regime de tempo completo têm direito a uma diuturnidade de valor de 3300$ (16,46 Euros) por cada cinco anos de serviço, até ao limite de cinco diuturnidades.

2 - .....

3 - .....

4 - .....

5 - Para a atribuição das diuturnidades será levado em conta o tempo de serviço prestado anteriormente a outras instituições particulares de solidariedade social, desde que, antes da admissão e por meios idóneos, o trabalhador faça a respectiva prova.

Cláusula 60.ª

Abono para falhas

1 - O trabalhador que no desempenho das suas funções tenha responsabilidade efectiva de caixa, funções de guarda, manuseamento ou transporte de valores tem direito a um abono mensal para falhas no valor de 4650$ (23,19 Euros).

2 - .....

Clausula 61.ª

Refeição

1 - .....

2 - Em alternativa ao efectivo fornecimento de refeições, as instituições podem atribuir ao trabalhador uma compensação monetária no montante de 390$ (1,95 Euros) por cada dia completo de trabalho.

CAPÍTULO XII

Disposições finais e Transitórias

Cláusula 81.ª

Novos enquadramentos

1 - O novo enquadramento de categorias e remunerações dos trabalhadores com as profissões de ajudante familiar/domiciliário, de ajudante de lar e centro de dia, de ajudante de acção educativa e de ajudante de estabelecimento de apoio a crianças deficientes produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001.

2 - Os trabalhadores com a profissão de ajudante familiar/domiciliário são reclassificados em ajudante em ajudante familiar/domiciliário de 2.ª à data da entrada em vigor do novo enquadramento categorial e remuneratório com a remuneração mensal de 88 700$ (442,43 Euros).

3 - Os trabalhadores com as profissões de ajudante de lar e centro de dia, de ajudante de acção educativa e de ajudante de estabelecimento de apoio a crianças deficientes que possuam cinco ou mais anos de bom e efectivo serviço a partir de 1 de Janeiro de 2001 são reclassificados em ajudante de lar e centro de dia de 1.ª, ajudante de acção educativa de 1.ª e ajudante de estabelecimento de apoio a crianças deficientes de 1.ª.

4 - Os trabalhadores que não reúnam as condições referidas no número anterior são reclassificadas em ajudante de lar e centro de dia de 2.ª, ajudante de acção educativa de 2.ª e ajudante de estabelecimento de apoio a crianças deficientes de 2.ª.

5 - O novo enquadramento de categorias e remuneratório dos trabalhadores com as profissões de psicólogo, sociólogo, técnico de serviço social, enfermeiro e auxiliar de acção médica produzem efeitos a partir de 1 de Novembro de 2001

6 - Os trabalhadores reclassificados ao abrigo da presente cláusula não podem em caso algum sofrer perca remuneratória relativamente aos valores anteriormente auferidos.

Cláusula 82.ª

Pagamento de diferenças salariais

As diferenças salariais resultantes da aplicação do disposto na presente convenção serão pagas em três prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira no final do mês correspondente ao da respectiva publicação.

ANEXO II

Condições específicas

Trabalhadores com funções pedagógicas

Admissão

1 - Constitui condição de admissão para as profissões de professor e educador de infância a titularidade das habilitações legalmente exigidas.

2 - Constitui condição de admissão para a profissão de auxiliar de educação a titularidade de diploma para o exercício da profissão.

3 - As habilitações mínimas exigíveis para a admissão de trabalhador com a profissão de prefeito são o 9.° ano de escolaridade ou habilitações equivalentes.

Contagem do tempo de serviço

Para efeitos de progressao dos educadores de infância e dos professores nos vários níveis de remuneração previstos no anexo IV, conta-se como tempo de serviço não apenas o

tempo de serviço prestado no mesmo estabelecimento de ensino ou em estabelecimentos de ensino pertencentes à mesma entidade patronal, mas também o serviço prestado noutros estabelecimentos de ensino particular ou público, desde que devidamente comprovado e classificado e que a tal nao se oponham quaisquer disposições legais.

Psicólogo e sociólogo

Carreira

1 - A carreira dos trabalhadores com a profissão de psicólogo e sociólogo desenvolve-se pelas categorias de 3.ª, 2.ª e l.ª

2 - Constitui requisito de promoção a psicólogo e sociólogo de 2.ª e 1.ª a prestação de três anos de bom e efectivo serviço na categoria imediatamente anterior

Trabalhadores de apoio

Carreira

1 - A carreira do trabalhador com a profissão de ajudante de lar e centro de dia, de ajudante de acção educativa, de ajudante de estabelecimento de apoio a crianças deficientes e de auxiliar de acção médica desenvolve-se pelas categorias de 2.ª e l.ª

2 - Constitui requisito de promoção a ajudante de lar e centro de dia de l.ª, ajudante de acção educativa de l.ª, ajudante de estabelecimento de apoio a crianças deficientes de l.ª e de auxiliar de acção médica de l.ª a prestação de cinco anos de bom e efectivo serviço na categoria imediatamente anterior.

Trabalhadores de enfermagem

Carreira

A carreira dos trabalhadores com a profissão de enfermeiro desenvolve-se pelas categorias de enfermeiro, enfermeiro com cinco ou mais anos de bom e efectivo serviço, enfermeiro especialista, enfermeiro-chefe e enfermeiro-supervisor.

Trabalhadores sociais

Carreira

1 - .....

2 - .....

3 - .....

4 - .....

5 - A carreira do trabalhador com a profissao de ajudante familiar domiciliario desenvolve-se pelas categorias de 2.ª e l.ª

6 - Constitui requisito de promoção a ajudante familiar domiciliario de l.ª a prestação de cinco anos de bom e efectivo serviço na categoria imediatamente anterior.

.....

ANEXO IV

Enquadramento das profissões e categorias profissionais em níveis de remuneração

A - Trabalhadores não docentes

Nível I:

Director de serviços.
Director de serviços clínicos.
Enfermeiro-supervisor.
Secretário geral.

Nível II:

Chefe de divisão.
Enfermeiro-Chefe.

Nível III

Director técnico (FARM).
Enfermeiro especialista.
Médico especialista
Psicólogo de l.ª
Sociólogo de l.ª
Técnico de serviço social de l.ª

Nível IV:

Arquitecto.
Conservador de museu.
Consultor jurídico.
Enfermeiro com cinco ou mais anos de bom e efectivo serviço.
Engenheiro agrónomo.
Engenheiro civil.
Engenheiro electrotécnico.
Engenheiro silvicultor.
Farmacêutico.
Formador.
Médico (clínica geral).
Psicólogo de 2.ª
Sociólogo de 2.ª
Técnico de serviço social de 2.ª
Técnico superior de laboratório.
Veterinário.

Nível V:

Enfermeiro.
Psicólogo de 3.ª
Sociólogo de 3.ª
Técnico de serviço social de 3.ª

Nível VI:

Contabilista/técnico oficial de contas.

Nível VII:

Cardiografista principal.
Chefe de departamento.
Chefe de escritório.
Chefe de serviços.
Dietista principal.
Electroencefalografista principal.
Engenheiro técnico agrário.
Engenheiro técnico (construção civil).
Engenheiro técnico (electromecânico).
Fisioterapeuta principal.

Ortoptista principal.
Pneumografista principal.
Preparador de análises clínicas principal.
Radiografista principal.
Radioterapeuta principal.
Técnico de análises clinicas principal
Técnico de audiometria principal.
Técnico de cardiopneumografia principal.
Técnico de locomoção principal.
Técnico de neurofisiografia principal.
Técnico ortoprotésico principal.
Tecnico de ortóptica principal.
Terapeuta da fala principal.
Terapeuta ocupacional principal.
Tesoureiro.

Nível VIII:

Agente de educação familiar de l.ª
Ajudante técnico de farmácia.
Cardiografista de l.ª
Chefe de secção (ADM).
Chefe dos serviços gerais.
Desenhador projectista.
Dietista de l.ª
Educador social de l.ª
Electroencefalografista de l.ª
Encarregado geral.
Fisioterapeuta de l.ª
Guarda-livros.
Ortoptista de l.ª
Pneumografista de l.ª
Preparador de análises clinicas de l.ª
Radiografista de l.ª
Radioterapeuta de l.ª
Técnico de actividades de tempos livres
Técnico de análises clínicas de l.ª
Técnico de audiometria de l.ª
Técnico de cardiopneumografia de l.ª
Técnico de locomoção de l.ª
Técnico de neurofisiografia de l.ª
Técnico ortoprotésico de l.ª
Técnico de ortóptica de l.ª
Terapeuta da fala de l.ª
Terapeuta ocupacional de l.ª

Nível IX:

Agente de educação familiar de 2.ª
Animador cultural.
Caixeiro-encarregado.
Cardiografista de 2.ª
Dietista de 2.ª
Educador social de 2.ª
Electroencefalografista de 2.ª
Encarregado (EL).
Encarregado (MAD).
Encarregado (MET).
Encarregado de armazém.
Encarregado de exploração ou feitor.
Encarregado de fabrico.
Encarregado de obras.
Encarregado de oficina.
Fisioterapeuta de 2.ª
Fogueiro-encarregado.
Monitor principal.
Ortoptista de 2.ª
Pneumografista de 2.ª
Preparador de análises clínicas de 2.ª
Radiografista de 2.ª
Radioterapeuta de 2.ª
Técnico de análises clinicas de 2.ª
Técnico de audiometria de 2.ª
Técnico auxiliar de serviço social de l.ª
Técnico de cardiopneumografia de 2.ª
Técnico de locomoção de 2.ª
Técnico de neurofisiografia de 2.ª
Terapeuta da fala de 2.ª
Terapeuta ocupacional de 2.ª
Técnico ortoprotésico de 2.ª
Técnico de ortóptica de 2.ª

Nível X:

Caixeiro chefe de secção.
Cinzelador de metais não preciosos de 1.ª
Chefe de equipa/oficial principal (EL).
Correspondente em línguas estrangeiras.
Cozinheiro-chefe.
Documentalista.
Dourador de ouro fino de l.ª
Ebanista de l.ª
Encarregado fiscal.
Encarregado de sector de armazém.
Encarregado de serviços gerais.
Entalhador de l.ª
Escriturário principal/ subchefe de secção.
Esteriotipador principal.
Fotógrafo de l.ª
Impressor (litografia) de l.ª
Monitor de l.ª
Pintor-decorador de l.ª
Pintor de lisos (madeira) de l.ª
Revisor principal.
Secretário.
Subencarregado (MAD).
Subencarregado (MET).
Técnico auxiliar de serviço social de 2.ª
Técnico de braille.
Técnico de reabilitação.
Tradutor principal.

Nível XI:

Ajudante de farmácia do 3.° ano.
Ajudante técnico de análises clínicas.
Ajudante técnico de fisioterapia.
Chefe de compras/ ecónomo.
Cinzelador de metais não preciosos de 2.ª
Dourador de l.ª
Dourador de ouro fino de 2.ª
Ebanista de 2.ª
Encarregado de câmara escura.
Encarregado geral (serviços gerais).
Encarregado de refeitório.
Enfermeiro sem curso de promoção.
Entalhador de 2.ª
Estereotipador de l.ª
Fotógrafo de 2.ª
Impressor (litografia) de 2.ª
Monitor de 2.ª
Ortopédico.
Parteira.
Pintor-decorador de 2.ª
Pintor de lisos (madeira) de 2.ª
Revisor de l.ª
Tradutor de l.ª

Nível XII:

Ajudante de farmácia do 2.° ano.
Ajudante de feitor.
Arquivista.
Auxiliar de educação com 11 ou mais anos de bom e efectivo serviço.
Auxiliar de enfermagem.
Barbeiro-cabeleireiro.
Bate-chapas de l.ª
Batedor de ouro em folha de l.ª

Bordadeira (tapeçarias) de l.ª
Cabeleireiro.
Caixa.
Caixeiro de l.ª
Canalizador (picheleiro) de l.ª
Carpinteiro de limpos de l.ª
Carpinteiro de tosco ou cofragem de l.ª
Cinzelador de metais não preciosos de 3.ª
Compositor manual de l.ª
Compositor mecânico (linotipista) de l.ª
Cozinheiro de l.ª
Despenseiro.
Dourador de 2.ª
Dourador de ouro fino de 3.ª
Ebanista de 3.ª
Electricista (oficial) de l.ª
Encadernador de l.ª
Encadernador-dourador de l.ª
Encarregado (ROD).
Encarregado (serviços gerais).
Encarregado de parque de campismo.
Encarregado de sector (serviços gerais).
Entalhador de 3.ª
Escriturário de l.ª
Estereotipador de 2.ª
Estofador de l.ª
Estucador de l.ª
Fiel de armazém de l.ª
Fogueiro de l.ª
Fotocompositor de l.ª
Fotógrafo de 3.ª
Fundidor-moldador em caixas de l.ª
Fundidor monotipista de l.ª
Funileiro-latoeiro de l.ª
Impressor (flexografia) de l.ª
Impressor (litografia) de 3.ª
Impressor (braille).
Impressor tipográfico de l.ª
Marceneiro de l.ª
Mecânico de madeiras de l.ª
Montador de l.ª
Motorista de pesados de l.ª
Operador de computador de l.ª
Pasteleiro de l.ª
Pedreiro/trolha de l.ª
Perfurador de fotocomposição de l.ª
Pintor de l.ª
Pintor-decorador de 3.ª
Pintor de lisos (madeira) de 3.ª
Pintor de móveis de l.ª
Polidor de móveis de l.ª
Preparador de lâminas e ferramentas de l.ª
Revisor de 2.ª
Serrador de serra de fita de l.ª
Serralheiro civil de l.ª
Serralheiro mecânico de l.ª
Teclista de l.ª
Teclista monotipista de l.ª
Tradutor de 2.ª
Transportador de l.ª

Nível XIII:

Ajudante de farmácia do 1.° ano.
Ajudante familiar/domiciliário de l.ª
Amassador.
Auxiliar de educação com cinco anos de bom e efectivo serviço.
Bate-chapas de 2.ª
Batedor de ouro em folha de 2.ª
Bordadeira (tapeçarias) de 2.ª
Caixeiro de 2.ª
Canalizador (picheiro) de 2.ª
Carpinteiro de 2.ª
Carpinteiro de limpos de 2.ª
Carpinteiro de tosco ou cofragem de 2.ª
Cobrador.
Compositor manual de 2.ª
Compositor mecânico (linotipista) de 2.ª
Correeiro.
Cozinheiro de 2.ª
Dourador de 3.ª
Electricista (oficial) de 2.ª
Encadernador de 2.ª
Encadernador-dourador de 2.ª
Escriturário de 2.ª
Estofador de 2.ª
Estucador de 2.ª
Ferramenteiro.
Fiel de armazém de 2.ª
Fogueiro de 2.ª
Forneiro.
Fotocompositor de 2.ª
Fundidor-moldador em caixas de 2.ª
Fundidor-monotipista de 2.ª
Funileiro-latoeiro de 2.ª
Impressor (flexografia) de 2.ª
Impressor tipográfico de 2.ª
Marceneiro de 2.ª
Mecânico de madeiras de 2.ª
Montador de 2.ª
Motorista de ligeiros de l.ª
Motorista de pesados de 2.ª
Operador de computadores de 2.ª
Operador de máquinas auxiliares principal.
Pasteleiro de 2.ª
Pedreiro/trolha de 2.ª
Perfurador de fotocomposição de 2.ª
Pintor de 2.ª
Pintor de móveis de 2.ª
Polidor de móveis de 2.º
Preparador de lâminas e ferramentas de 2.ª
Serrador de serra de fita de 2.ª
Serralheiro civil de 2.ª
Serralheiro mecânico de 2.ª
Teclista de 2.ª
Teclista monotipista de 2.ª
Tractorista.
Transportador de 2.ª

Nível XIV:

Ajudante de acção educativa de l.ª
Ajudante de estabelecimento de apoio a crianças deficientes de l.ª
Ajudante de lar e centro de dia de l.ª
Ajudante familiar/domiciliário de 2.ª
Auxiliar de educação.
Bate-chapas de 3.ª
Batedor de ouro em folha de 3.ª
Bordadeira (tapeçarias) de 3.ª
Caixa de balcão.
Caixeiro de 3.ª
Canalizador (picheleiro) de 3.ª
Capataz (CC).
Carpinteiro de 3.ª
Carpinteiro de limpos de 3.ª
Carpinteiro de tosco ou cofragem de 3.ª
Compositor manual de 3.ª
Compositor mecânico (linotipista) de 3.ª
Costureiro de encadernação de l.ª
Cozinheiro de 3.ª
Operador de processamento de texto principal
Electricista (oficial) de 3.ª
Empregado de armazém.
Encadernador de 3.ª
Encadernador-dourador de 3.ª
Escriturário de 3.ª

Estofador de 3.ª
Estucador de 3.ª
Fogueiro de 3.ª
Fotocompositor de 3.ª
Fundidor-moldador em caixas de 3.ª
Fundidor monotipista de 3.ª
Funileiro-latoeiro de 3.ª
Impressor (flexografia) de 3.ª
Impressor tipográfico de 3.ª
Marceneiro de 3.ª
Mecânico de madeiras de 3.ª
Montador de 3.ª
Motorista de ligeiros de 2.ª
Operador de máquinas agrícolas.
Operador de máquinas auxiliares de l.ª
Operador de máquinas (de encadernação ou de acabamentos) de l.ª
Operador manual de l.ª
Pasteleiro de 3.ª
Pedreiro/trolha de 3.ª
Perfurador de fotocomposição de 3.ª
Pintor de 3.ª
Pintor de móveis de 3.ª
Polidor de móveis de 3.ª
Prefeito.
Preparador de lâminas e ferramentas de 3.ª
Projeccionista.
Recepcionista principal.
Restaurador de folhas de l.ª
Serrador de serra de fita de 3.ª
Serralheiro civil de 3.ª
Serralheiro mecânico de 3.ª
Teclista de 3.ª
Teclista monotipista de 3.ª
Telefonista principal.
Transportador de 3.º
Tratador ou guardador de gado.

Nível XV:

Ajudante de accção educativa de 2.ª
Ajudante de estabelecimento de apoio a crianças deficientes de 2.ª
Ajudante de lar e centro de dia de 2.ª
Ajudante de enfermaria.
Ajudante de ocupação.
Auxiliar de acção médica de l.ª
Capataz.
Costureira/alfaiate.
Costureiro de encadernação de 2.ª
Operador de processamento de texto de l.ª
Estagiário do 2.° ano (ADM).
Operador de computador estagiário.
Operador de máquinas auxiliares de 2.ª
Operador de máquinas (de encadernação ou de acabamentos) de 2.ª
Operador manual de 2.ª
Pré-oficial do 2.° ano (EL).
Recepcionista de l.ª
Restaurador de folhas de 2.ª
Sapateiro.
Telefonista de l.ª

Nível XVI:

Abastecedor.
Ajudante de cozinheiro.
Ajudante de motorista.
Ajudante de padaria.
Auxiliar de acção médica de 2.ª
Auxiliar de laboratório.
Barbeiro.
Bilheteiro.
Caseiro.
Chegador ou ajudante de fogueiro.
Contínuo de l.ª
Costureiro de encadernação de 3.ª
Operador de processamento de texto de 2.ª
Empregado de balcão.
Empregado de mesa.
Empregado de refeitório.
Estagiário de operador de máquinas auxiliares.
Estagiário do 1.° ano (ADM).
Guarda ou guarda-rondista de l.ª
Maqueiro.
Operador de máquinas (de encadernação ou de acabamentos) de 3.ª
Operador manual de 3.ª
Porteiro de l.ª
Pré-oficial do 1.° ano (EL).
Recepcionista de 2.ª
Restaurador de folhas de 3.ª
Telefonista de 2.ª

Nível XVII:

Ajudante do 2.° ano (EL).
Arrumador.
Contínuo de 2.ª
Empregado de quartos/camaratas/enfermarias.
Engomador.
Estagiário de recepcionista.
Guarda de propriedades ou florestal
Guarda ou guarda-rondista de 2.ª
Hortelão ou trabalhador horto-florícola.
Jardineiro.
Lavadeiro.
Porteiro de 2.ª
Roupeiro.
Trabalhador agrícola.

Nível XVIII:

Ajudante do 1.° ano (EL).
Estagiário dos 3.° e 4.° anos (HOT).
Praticante do 2.° ano (CC, FARM, MAD e MET).
Praticante dos 3.° e 4.° anos (GRAF).
Servente (CC).
Trabalhador auxiliar (serviços gerais).

Nível XIX:

Estagiário (LAV e ROUP).
Estagiário dos 1.° e 2.° anos (HOT).
Praticante do 1.° ano (CC, FARM, MAD e MET).
Praticante dos 1.° e 2.° anos (GRAF).

Nível XX:

Aprendiz do 2.° ano (CC, EL, HOT, LAV e ROUP, MAD, MET e PAN).
Aprendiz dos 2.° e 3.° anos (GRAF).
Auxiliar menor.
Paquete de 17 anos.

Nível XXI:

Aprendiz do 1.° ano (CC, EL, GRAF, HOT, LAV e ROUP, MAD, MET e PAN).
Paquete de 16 anos

ANEXO V
Trabalhadores não docentes

(em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2001)

Níveis	2001 (escudos)	2001 (euros)
I	192 000	957,69
II	179 200	893,85
III	168 700	841,47
IV	160 400	800,07
V	152 200	759,17
VI	144 200	719,27
VII	136 100	678,86
VIII	128 000	638,46
IX	120 200	599,56
X	112 400	560,65
XI	104 500	521,24
XII	97 200	484,83
XIII	89 700	447,42
XIV	83 100	414,50
XV	77 300	385,57
XVI	72 500	361,63
XVII	69 750	347,91
XVIII	68 000	339,18

TABELA B

Trabalhadores docentes

Tabela de remunerações mínimas

[serão publicadas em 2002 (anos lectivos de 2000-2001 e de 2001-2002)]

Notas

1 - Os trabalhadores que exerçam funções de direcção e ou coordenação técnicas serão remunerados pelo nível de remuneração imediatamente superior ao correspondente ao nível máximo da respectiva carreira.

2 - Os trabalhadores que exerçam funções de direcção pedagógica serão remunerados pelo valor mínimo correspondente ao fixado para o nivel II da tabela B.

3 - Cessando o exercício de funções referidas nos números anteriores, por iniciativa do trabalhador ou da entidade patronal, os trabalhadores passarão a ser remunerados pelo nível correspondente à sua situação na carreira profissional.

4 - A remuneração de referência dos trabalhadores com a categoria de ajudante de lar e centro de dia, de 2.ª e de 1.ª, nos períodos em que desenvolvem a respectiva actividade no domicílio dos utentes será de 83 100$ (correspondente ao nível XIV) (414,50 Euros) e de 88 700$ (442,43 Euros), respectivamente.

5 - As remunerações mínimas correspondentes às profissões e categorias profissionais enquadradas nos níveis XIX a XXI são as resultantes da aplicação do disposto no Decreto-Lei n.° 69-A/87, de 9 de Fevereiro, e suas alterações posteriores, nomeadamente as da Lei n.° 45/98, de 6 de Agosto.

Lisboa, 9 de Janeiro de 2002.

Pela UIPSS - União das Instituições Particulares de Solidariedade Social:

(Assinatura ilegível)

Pela FENPROF - Federação Nacional dos Professores:

(Assinatura ilegível)

Pela FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU - Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível)

Pela FESAHT - Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Holelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeira, Mármores e Materiais de construção:

(Assinatura ilegível)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal:

(Assinatura ilegível)

Pelo Sindicato dos Enfermeiros Portugueses:

(Assinatura ilegível)

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária:

(Assinatura ilegível)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Serviço Social:

(Assinatura ilegível)

Pelo SIFAP - Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia e Paramédicos:

(Assinatura ilegível)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Saúde, Solidariedade e Segurança Social:

(Assinatura ilegível)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa:

(Assinatura ilegível)

Declaração

A Federação Nacional dos Professores (FENPROF), em seu nome e em nome dos Sindicatos dos Professores do Norte, da Região Centro, da Grande Lisboa, da Zona Sul, da Região Açores e da Madeira.

Lisboa, 19 de Dezembro de 2001. - Pelo Secretariado, Nacional, Adriano Teixeira de Sousa.

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES representa os seguintes Sindicatos:

CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;
CESNORTE - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
STAD - Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;
Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;
SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Regiao Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;
SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível)

Declaração

A FESTRU - Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviarios e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
Sindicato de Transportes Rodoviários de Faro;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviárias da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviárias do Sul.
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa - TUL;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra de Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, Vítor Pereira.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESAHT-Federação dos Sindicatos do Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurante e Similares do Algarve;
Sindicato das Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo e Restaurantes e Similares do Centro;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo e Restaurantes da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas:
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;
Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas;
Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Floresta e Pecuária.

Lisboa, 24 de Janeiro de 2002. - Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para as devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;
Sindicato das Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármores e Similares da Região Centro;
Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores, Madeiras e Materiais de Construção do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármores, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte e Viseu;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;
Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo;
Sindicato da Construção Civil da Horta;
Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira.

Lisboa, 25 de Janeiro de 2002. - Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESETE - Federação dos Sindicatos das Trabalhadores Texteis, Lanificios, Vestuario, Calçado e Peles de Portugal representa as seguintes sindicatos:

Sindicato Têxtil do Minho e Trás-os-Montes;
SINTEVECC-Sindicato dos Trabalhadores dos Sectores Têxteis, Vestuário, Calçado e Curtumes do Distrito do Porto;
Sindicato das Trabalhadores Têxteis, Lanifícios Vestuário do Centro;
Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil do Distrito de Aveiro;
Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Baixa;
Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Alta;
Sindicato Nacional dos Operários da Indústria de Curtumes do Distrito de Santarém;
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçaria, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores do Vestuário, Lavandarias e Tinturarias do Distrito do Porto;
Sindicato dos Trabalhadores do Vestuário, Confecção e Têxtil do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores do Calçado, Malas, Componentes, Formas e Oficios Afins do Distrito da Porto;
Sindicato do Calcado, Malas e Componentes, Afins, Formas e Curtumes do Minho e Trás-os-Montes.

(Assinatura Ilegível)

Entrado em 11 de de Fevereiro de 2002.
Depositado em 20 de de Fevereiro de 2002, a fl. 150 do livro n.° 9, com o n.° 20/2002, nos termos do artigo 24.° do Decreto-Lei n.° Sl9-C1/79, na sua redacção actual.
Publicado no B.T.E., I Série n.º 8 de 28/2/2002.

CCT entre a ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção, Região Autónoma da Madeira e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial.

Artigo 1.º - Entre a ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção da RAM, por um lado, e, por outro, o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM, é celebrada a presente revisão da Tabela Salarial e Cláusulas de expressão pecuniária do CCT para o sector de Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da RAM, publicado no JORAM n.º 2, II Série, 2.º Suplemento de 21 de Janeiro/82, JORAM n.º 13, III Série de 02/07/86, JORAM n.º 8, III Série, de 16/04/98, JORAM n.º 6, III Série de 16/03/00, JORAM n.º 5, III série de 01/03/01, e dos n.ºs 2 e 3 do art.º 11, do Dec. Lei 519-C1/79 de 29 de Dezembro, alterado pelo Dec. Lei 87/89 de 23/03 e o Dec.Lei 209/92 de 02/10, denunciar a tabela salarial e Cláusulas pecuniárias e propõe, em substituição das mesmas, as Cláusulas e tabela que se anexa, e se dão aqui por reproduzidas para todos os efeitos.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

CAPÍTULO I

(Área, Âmbito e Vigência)

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

O presente Contrato Colectivo obriga, na Região Autónoma da Madeira, por um lado, as empresas filiadas na ASSICOM-Associacão da Indústria, Associação da Construção da RAM e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais constantes deste instrumento, que estejam filiados no SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM e, ainda, os trabalhadores ao serviço das associações signatárias.

Cláusula 2.ª

(Vigência, Denúncia e Revisão)

1 - Esta Tabela Salarial e Cláusulas de expressão Pecuniária produzem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2002.

2 - Qualquer das partes poderá denunciar o CCT nos termos previstos na Lei.

Cláusula 36.ª

(Complemento de Retribuição dos Empregados de Porta e dos Chefes de Pessoal Menor)

Os Empregados de Porta têm direito a um acréscimo de 10% a incidir sobre as vendas efectuadas aos clientes por eles conseguidos, ou angariados.

O Contínuo que exercer as funções de Chefe de Pessoal Menor, auferirá mensalmente 4.200$00 (Quatro mil e duzentos escudos) ou (21 Euros), para além da retribuição mensal.

Cláusula 39.ª

(Abono para Falhas)

1 - Os profissionais com a categoria Caixa de Escritório, Tesoureiro, Cobrador e Caixa de Comércio, terão direito a receber, além do ordenado mensal, um Abono para Falhas correspondente a 6.300$00 (Seis mil e trezentos escudos) ou (31,50 Euros), pago e apurado mensalmente.

2 - Igual

3 - Igual

TABELA DE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS

(ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E OUTROS)

Graus	Profissões e Categorias Profissionais	Euros	Escudos
I	Administrador Director Comercial Gerente (a)	1,002,00	200,800$00
II	Chefe de Escritório ou Chefe de Serv. Administrativos Técnico de Contas Chefe de Contabilidade Auditor Contabilista	821,5	164,700$00
III	Ch. de Secção Ch. de Pessoal Ch. de Contencioso Director de Pessoal (Ind.Hot.) Chefe de Secção de Mecanog. Chefe de Secção de Máq. de Contab. Chefe de Secção de Informática Chefe de Vendas Programador Mecanográfico Programador de Informática Guarda Livros Tesoureiro	667,4	133,800$00
IV	Gerente Comercial Vendor- Prac. de 1.ª S/Comis.	598,1	119,900$00
V	Ajud. Guarda Livros Secretário/a Corresp. Ling. Estrang. Escriturário de1.ª Empreg. de serv. Jurídicos Operador Mecanog. 1.ª Operador de Computador de 1.ª Caixa Despachante de Escrit.	580,1	116,300$00

Graus	Profissões e Categorias Profissionais	Euros	Escudos
VI	Caixeiro Encarregado Inspector de Vendas Est. Dactil. Ling. Estrangeira Operador de Máq. de Contab. 1.ª Perf. -Verificador de 1.ª Escriturário de 2.ª Operador Computador de 2.ª Vend. Prac. 2.ª S/Comis. Ciaxeiro Facturador Decorador	540,2	108,300$00
VII	Caix. Chefe de Secção Caix. Chefe de Compras Encarreg./a Telefonista	503,3	100,900$00
VIII	Prosp. de Vendas ou Mercad. Técnico de Vendas Vendedor Especializado Caixeiro Viajante Esteno Dactilog. em L. Port. Operador de Telex L. Estrang. Caixeiro de 1.ª Escriturário de 3.ª Recepcionista Apontador Cobrador de 1.ª Operador Comput. Estag. 2.ºA	497,3	99,700$00
IX	Caixeiro de Praça e Mar Vend.-Prac.1.ª C/Comis. Demostrador Dactilógrafo de 1.ª Caixeiro de 2.ª Cobrador de 2.ª Conferente Escrit. Estag. do 4.º Ano	461,4	92,500$00
X	Operador Telex L. Portug. Operador de Comp. Estag.1ºA	430,5	86,300$00
XI	Telefonista de 1.ª Dactilógrafo de 2.ª Caixeiro de 3.ª Escriturário Estag. 3.º Ano Contínuo Porteiro Guarda Vendedor Ambulante	418	83,800$00
XII	Caixa de Comércio Vendedor Prac. 2.ª C/Comis. Telefonista de 2.ª Operador Mecanog. Estag. Operador de Máq. Contab. Est. Perfurador Verif. Estag. Recepcionista Estag. Operador de Máq. de Embalar Distribuidor Embalador Manual Servente	396,55	79,500$00
XIII	Escrit. Estag. 2.º Ano	359,15	72,000$00
XIV	Caixeiro Estag. 3.º Ano Escrit. Estag. 1.º Ano	336,7	67,500$00
XV	Caix. Estag. 2.º Ano Empregado Porta	297,8	59,700$00
XVI	Técnico de Contas Reg. Livre	275,9	55,300$00
XVII	Paquete de 17 anos Caixeiro Estag. 1.º Ano	262,4	52,600$00
XVIII	Servente (Menor de 18 Anos) Paquete de 16 anos Corresp. Ling. Est. Reg. Liv. Guarda Livros em Reg. Livre	230	46,100$00
XIX	Caix. Prat. 3.º Ano	211	42,300$00
XX	Paquete de 15 anos Caix. Prat. 2.º Ano	204,5	41,000$00
XXI	Caixeiro Prat. 1.º Ano	204,5	41,000$00

a) Aplica-se exclusivamente aos profissionais sem participação no capital social da entidade para quem trabalham.

O Contínuo que exerce as funções de Chefe de Pessoal Menor, auferirá mais 321,00 Euros para além da retribuição nos termos da Cláusula 36.ª.

O Abono para Falhas é de 31,50 Euros, apurado e pago mensalmente, nos termos da Cláusula 39.ª.

Para os profissionais em Reg. Livre, é tomado como base 1 hora por dia ou 1 dia por semana.

A tabela salarial produz efeitos a 1 de Janeiro de 2002.

Funchal, 11 de Janeiro de 2002.

SITAM-Sindicato dos Trab. de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M.

(Assinaturas ilegíveis)

ASSICOM-Associação da Ind., Associação da Construção, da R.A.M.

(Assinaturas ilegíveis)

Entrado em 12 de Março de 2002.

Depositado em 19 de Março de 2002, a flª 6 do livro n.º 2, com o n.º 6/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

Estatutos/Alterações

Sindicato dos Estivadores Marítimos do Arquipélago da Madeia

Artigo 7.º

1 - A admissão no Sindicato é solicitada à Direcção pelo interessado, mediante requerimento instruído com os seguintes documentos:

a) Declaração da entidade empregadora, devidamente autenticada por esta, de que conste a indicação de que o interessado vem exercendo a actividade profissional no âmbito do trabalho portuário com regularidade mínima mensal não inferior a 8 dias úteis por mês;

b) Bilhete de Identidade em vigor;

c) Duas fotos actuais

2 - Igual ao texto em vigor

3 - Igual ao texto em vigor

Artigo 10.º

1 - Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3, a jóia de admissão é de 50 Euros e a quota mensal será de valor correspondente a 4% não só das retribuições ilíquidas auferidas pela prestação de trabalho, como também das prestações pecuniárias recebidas em situação de baixa por doença ou de baixa por sinistro, em situação normativamente caracterizada como pré-reforma ou equiparada a esta e ainda em situação de reforma por velhice ou por invalidez, não podendo, em qualquer dos casos, ser de montante inferior a 25 euros.

2 - Igual ao texto actual

3 - Igual ao texto actual

Artigo 40.º

1 - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, só podem eleger e serem eleitos para os cargos directivos os sócios que se encontrem na plenitude da sua capacidade de gozo e de exercício dos respectivos direitos sindicais.

2 - Consideram-se sócios na plenitude da respectiva capacidade de gozo dos seu direitos sindicais aqueles que exerçam profissionalmente actividade por conta de outrem no âmbito do trabalho portuário, seja em regime de contrato individual de trabalho sem termo, seja em regime de contrato de trabalho a termo ou de trabalho temporário, sendo nestes dois últimos casos exigida, relativamente aos últimos 3 meses, a prova do exercício da profissão com a regularidade mínima mensal a que se refere o n.º 1, al. a), do art.º 7.º, salvo em caso de comprovada doença, acidente ou prestação de serviço militar obrigatório no respectivo período de referência.

3 - IGUAL AO TEXTO EM VIGOR

4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a capacidade de exercício dos direitos sindicais e condicionada, no que respeita a candidaturas para cargos electivos do Sindicato, a posse, a essa data, por parte dos interessados, quer de vínculo contratual de trabalho sem termo com a respectiva entidade empregadora do sector portuário, quer, cumulativamente, da qualidade de sócio do Sindicato, pelo menos, nos últimos 5 anos.

5 - A capacidade de gozo e/ou de exercício de quaisquer direitos sindicais tem como pressuposto insuprível que o sócio tenha as suas quotizações pagas em relação a todo o período anterior ao 30 dia em que ocorra o evento que de lugar ao respectivo gozo ou exercício dos correspondentes direitos.

Funchal, 2 de Março de 2002

A Mesa da Assembleia Geral

(Assinaturas Ilegíveis)

Registado na Secretaria Regional dos Recursos Humanos, em 18 de Março de 2002, a fl.ªs 10 verso do livro n.º 1, com o n.º 2, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril.

Sindicato dos Trabalhadores Portuários da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 6.º

São sócios do Sindicato todos os trabalhadores portuários que, admitidos e inscritos como tal nesta associação sindical, exerçam a sua profissão nos termos enunciados no artigo 1.º e bem assim aqueles que, nos termos da lei, possam manter essa qualidade após haverem deixado de exercer esta profissão.

N.ºs 2 e 3: eliminados

Artigo 7°

1 - A admissão no Sindicato é solicitada à Direcção pelo interessado, mediante requerimento instruído com os seguintes documentos:

a) Declaração da entidade empregadora, devidamente autenticada por esta, de que conste a indicação de que o interessado vem exercendo a actividade profissional no âmbito do trabalho portuário com regularidade mínima mensal não inferior a 8 dias úteis por mês;

b) Bilhete de Identidade em vigor;

c) Duas fotos actuais

2 - Igual ao texto em vigor

3 - Igual ao texto em vigor

Artigo 10.º

1 - Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3, a jóia de admissão é de 50 Euros e a quota mensal será de valor correspondente a 5% não só das retribuições ilíquidas auferidas pela prestação de trabalho, como também das prestações pecuniárias recebidas em situação de baixa por doença ou de baixa por sinistro, em situação normativamente caracterizada como pré-reforma ou equiparada a esta e ainda em situação de reforma por velhice ou por invalidez,

não podendo, em qualquer dos casos, ser de montante inferior a 25 Euros.

2 - Igual ao texto actual

3 - Igual ao texto actual

Artigo 21.º

1 - Igual ao texto actual

2 - Os trabalhadores que mantenham a qualidade de associados nos termos previstos na segunda parte do artigo 6.º não terão direito de voto sobre assuntos ou questões de natureza laboral que respeitem exclusivamente aos sócios que se encontrem no activo como trabalhadores portuários.

Artigo 40.º

1 - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, só podem eleger e serem eleitos para os cargos directivos os sócios que se encontrem na plenitude da sua capacidade de gozo e de exercício dos respectivos direitos sindicais.

2 - Consideram-se sócios na plenitude da respectiva capacidade de gozo dos seus direitos sindicais aqueles que exerçam profissionalmente actividade por conta de outrem no âmbito do trabalho portuário, seja em regime de contrato individual de trabalho sem termo, seja em regime de contrato de trabalho a termo ou de trabalho temporário, sendo nestes dois últimos casos exigida, relativamente aos últimos 3 meses, a prova do exercício da profissão com a regularidade mínima mensal a que se refere o n.º 1, al. a), do art.º 7.º, salvo em caso de comprovada doença, acidente ou prestação de serviço militar obrigatório no respectivo período de referência.

3 - Os membros ou ex-membros da Direcção do Sindicato podem integrar listas de candidaturas aos orgãos sindicais, caso mantenham a qualidade de sócio nos termos previstos na segunda parte do artigo 6.º

4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a capacidade de exercício dos direitos sindicais e condicionada, no que respeita a candidaturas para cargos efectivos do Sindicato, à posse, a essa data, por parte dos interessados, quer de vínculo contratual de trabalho sem termo com a respectiva entidade empregadora do sector portuário, quer, cumulativamente, da qualidade de sócio do Sindicato, pelo menos, nos últimos 5 anos.

5 - A capacidade de gozo e/ou de exercício de quaisquer direitos sindicais tem como pressuposto insuprível que o sócio tenha as suas quotizações pagas em relação a todo o período anterior ao 30 dia em que ocorra o evento que dê lugar ao respectivo gozo ou exercício dos correspondentes direitos.

Artigo 48.º

O voto é directo e secreto.

N.º 2: Eliminado.

Funchal, 27 de Fevereiro de 2002

A Mesa da Assembleia Geral

(Assinaturas ilegíveis)

Registado na Secretaria Regional dos Recursos Humanos, em 18 de Março de 2002, a fl.ªs 10 verso do livro n.º 1, com o n.º 3, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril.

Corpos Gerentes/Alterações

Sindicato dos Trabalhadores Portuários da Região Autónoma da Madeira-Eleição

ASSEMBLEIA GERAL

Efectivos

Presidente, Sócio n.º 496, José Bruno da Costa Silva, casado, carregador, nascido em 4/3/61, filho de Ernesto José da Gomes da Silva e de Maria José Costa, natural da freguesia de Santa Maria Maior, residente ao Bairro da Nazaré - Rua do Brasil 55, R/C Esq., freguesia de São Martinho, portador do B.I. n.º 7136157, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

1.º Secretário, Sócio n.º 471, Norberto Pascoal Ferreira, casado, carregador, nascido em 30/3/56, filho de Constantino Pereira e de Bernardina Correia Ferreira, natural da freguesia de Santa Maria Maior, residente no Segundo Beco das Murteiras - Boa Nova, freguesia de Santa Maria Maior, portador do B.I. n.º 4913552, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

2.º Secretário, Sócio n.º 509, Mário de Freitas Caires, casado, carregador, nascido em 22/8/56, filho de Manuel de Caires e de Isabel de Freitas Caires, natural de freguesia de São Goncalo, residente ao Sítio do Castelo, freguesia do Caniço, portador do B.I. n.º 7001641, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Substituto

Substituto, Sócio n.º 451, José Maria de Freitas Aveiro, casado, carregador, nascido em 5/10/1954, filho de Manuel de Aveiro e de Adelaide Augusta de Freitas, natural da freguesia de Machico, residente ao sítio da Banda D'Além, freguesia de Machico, portador do B.I. n.º 5182534 do Arquivo de Identificação de Lisboa.

DIRECÇÃO

Efectivos

Presidente, Sócio n.º 447, José Manuel de Freitas, casado, carregador, nascido em 4/3/56, filho de Manuel de Freitas e de Maria de Abreu, natural da freguesia de Santa Maria Maior, residente a Rua Dr. João Lemos Gomes, n.º 15, freguesia de São Pedro, portador do B.I. n.º 4699509, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Vice-Presid., Sócio n.º 485, Carlos Agostinho Jesus Fernandes, casado, carregador, nascido em 28/8/57, filho de Justiniano Fernandes e de Maria Felicidade de Jesus Fernandes, natural da freguesia do Monte, residente ao Sitio da Corujeira de Fora, freguesia do Monte, portador do B.I. n° 6175453, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Tesoureiro, Sócio n.º 428, José Manuel Ferreira Vieira, casado, carregador, nascido em 25/1/52, filho de Severo Juvenal Vieira e de Cristina Ferreira, natural da freguesia de Machico, residente a Rua dos Estados Unidos da América, BL 110-3.º Dt., portador do B.I. n.º 5270687 do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Secretário, Sócio n.º 479, Fernando Jorge Abreu Rodrigues, divorciado, carregador, nascido em 31/3/59, filho de Manuel Joaquim Rodrigues e de Domingas Abreu Rodrigues, natural da freguesia de Santo António residente ao Caminho de São Roque, 25, freguesia de São Roque, portador do B.I. n.º 5360112, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Vogal, Sócio n.º 481, Rui Alberto Gonçalves de Sousa, casado, carregador, nascido em 29/7/54, filho de Eduardo Silvestre de Sousa e de Virginia de Nóbrega Gonçalves de Sousa, natural da freguesia de Santa Maria Maior, residente à Estrada da Corujeira, 157, freguesia do Monte, portador do B.I. n.º 4913819, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

D I R E C Ç Ã O

Substituto

Substituto, Sócio n.º 459, António Olim Menezes, casado, carregador, nascido em 27/10/57, filho de Manuel Menezes Moniz Junior e de Maria de Olim, natural da freguesia de Machico, residente ao Sítio do Poço Gil, freguesia de Machico, portador do B.I. n° 6726110, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

C O N S E L H O F I S C A L

Efetivos

Presidente, Sócio n.º 524, Diamantino Gregório Gonçalves da Silva, casado, carregador, nascido em 17/11/60, filho de João Teixeira da Silva e de Adelaide Gonçalves da Silva, natural de Lourenço Marques, residente à Rua 31 de Janeiro n.º 110 - 1.º, freguesia de Santa Luzia, portador do B.I. n.º 7042382, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Vice-Presid., Sócio, n.º 520, Eduardo Manuel de Sousa Fernandes, casado, carregador, nascido em 13/10/60, filho de Carlos Fernandes e de Vera de Sousa Fernandes, natural da freguesia de Santa Maria Maior, residente à Vereda do Lombo dos Aguiares, CCI 116, freguesia de São Roques, portador do B.I. n.º 8537976, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Vogal, Sócio n.º 501, José António de Freitas, casado, carregador, nascido em 25/9/52, filho de Celestino Regis de Freitas e de Alzira Batista da Silva Freitas, natural da freguesia de Santa Maria Maior, residente ao Caminho do Meio, 56 - Bom Sucesso, freguesia de Santa Maria Maior, portador do B.I. n.º 5360119, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

CONSELHO FISCAL

Substituto

Substituto, Sócio n.º 502, José Alberto da Silva Alves, casado, carregador, nascido em 5/8/1955, filho de João Tiago Alves e de Maria da Silva Alves, natural da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, residente ao Caminho do Passeio, 30, freguesia de São Martinho, portador do B.I. n.º 5609857 do Arquivo de Identificação de Lisboa.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria--Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

O Preço deste número: € 4,66 (IVA incluído)